



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.032

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.480

Condiciona o abastecimento de veículos com gás natural veicular a respectivo selo de identificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O abastecimento de veículo rodoviário automotor com gás veicular natural (GNV) somente se fará mediante o respectivo selo de identificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, com vistoria anual em dia, nos termos da Portaria n.º 122, de 21 de junho de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º. A infração desta lei sujeitará o estabelecimento de abastecimento a multa de R\$ 500,00 (quinhentas reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e catorze (10/09/2014).

GERSON SARTORI

Presidente